# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11914/2024

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/6049/2024 |
| **PROTOCOLO** | : 2343513 |
| **ÓRGÃO** | : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAÍSO DAS ÁGUAS |
| **JURISDICIONADO** | : VANESSA BARROSO DE LIMA |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

CONTROLE PRÉVIO DE INEXIGIBILIDADE. CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. REGULARIDADE. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Tratam os autos de controle prévio do Procedimento Licitatório **Inexigibilidade nº 30/2024 - Credenciamento nº 002/2024**, deflagrado pelo Município de Paraiso das Águas/MS, visando ao credenciamento de pessoas físicas e jurídicas, para prestação de serviços médicos e de enfermagem, em regime de plantão presencial no pronto atendimento médico e nas unidades básicas de saúde, no valor inicial estimado em R$ 2.997.373,32 (dois milhões, novecentos e noventa e sete mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos).

Em análise prévia dos documentos, a Divisão de Fiscalização de Gestão de Saúde concluiu, por meio da ANA DFS – 13726/2024 (fls. 1191/1196), que não foram encontradas inconsistências capazes de embaraçar a continuidade do certame.

Assim sendo, com base nas informações acima e considerando a possibilidade de exame em sede de controle posterior[1] do respectivo processo quanto à sua legalidade ou conformidade, nos termos do art. 152[2] do Regimento Interno, em razão da perda do objeto de análise no presente, acolho a sugestão da equipe técnica e **DECIDO** pelo arquivamento deste Controle Prévio, o que faço com fundamento no art. 11, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

---

[1] TC/6742/2024 - 2348472

[2] "Art. 152. Ao receber a manifestação técnica da divisão, o Relator poderá aplicar medida cautelar de suspensão do processo licitatório, determinando a intimação do responsável para que cumpra os termos da decisão, observando-se o disposto no art. 149, no que couber; intimar o jurisdicionado para prestar esclarecimentos; ou determinar o arquivamento do expediente.

**É A DECISÃO.**

*Encaminhe-se os presentes autos à Unidade de Serviços Cartorial para providências de estilo.*

Campo Grande/MS, 22 de novembro de 2024.

*(Assinado digitalmente)*
**LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**
Conselheiro Substituto

vaju